
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.883, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1994.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE TELHAS DE CIMENTO E AMIANTO NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DO ESTADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e seu Presidente, nos termos do § 7º do Artigo 108 da Constituição Estadual vigente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º -Fica proibida a utilização de telhas fabricadas com cimento e/ou fibra de amianto nas coberturas dos prédios públicos do Estado do Pará.

Art. 2º - Os prédios em construção, salvo se já adquiridas as telhas especificadas no artigo anterior, deverão observar o que dispõe a presente Lei.

Parágrafo Único - O Poder Público deverá, observadas as disponibilidades orçamentárias, promover a substituição deste tipo de cobertura nas escolas já existentes, por telhas de barro, preferencialmente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Cabanagem, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 21 de dezembro de 1994.

Deputado BIRA BARBOSA
Presidente.

DOE Nº 27.865, DE 22/12/94.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ
